



## CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

### DELIBERAÇÃO Nº 5236

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2022, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 13 de novembro de 1991. **Processo SUDEMA nº 2018-006828/TEC/AIMU-7336 - NAIR PEREIRA MENDES** – Auto de Infração Nº 014538 - Termo de Apreensão Nº 006241 - Termo de Deposito Nº 006242 – Rua Maurilio de Alencar Cavalcante, Nº 115 - Jardim América - Cabedelo/PB. **DELIBERA:**

**Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o Parecer do Conselheiro Relator, sendo favorável a manutenção do Auto de Infração nº 014538 (fls. 1), fundamentado no art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, inciso III, do Decreto Federal nº 6.514/2008, mantendo o valor da multa simples em R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com a devida atualização monetária e com a possibilidade de conceder o benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou o parcelamento, como previsto na Portaria SUDEMA nº 44/2019.**

**Art. 2º Considerando que as aves apreendidas não tiveram a comprovação de origem lícita, que seja incluído em programas de solturas desenvolvidos pelo Centro de Triagem de Animais Silvestres-CETAS, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e as gaiolas devidamente inutilizadas.**

**Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.**

**Roanny Viana de Barros**  
*Secretária Executiva do COPAM*

**Marcelo Antônio Carreira Cavalcanti de Albuquerque**  
*Presidente Substituto do COPAM*

**Publicada no DOE em 24 de fevereiro de 2022.**